



Câmara Municipal de Iguatemi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025, DE AUTORIA DOS
VEREADORES AGNALDO DOS SANTOS SOUZA, CELSO APARECIDO
DE LIMA, ROSICLEIA DA SILVA CAPRIOLI BOSCARIOLI E JOSÉ
CARLOS DOS SANTOS**

EMENTA: Altera a redação do § 1º, do artigo 114-A, da Lei Orgânica do Município de Iguatemi-MS, para flexibilizar o limite percentual das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

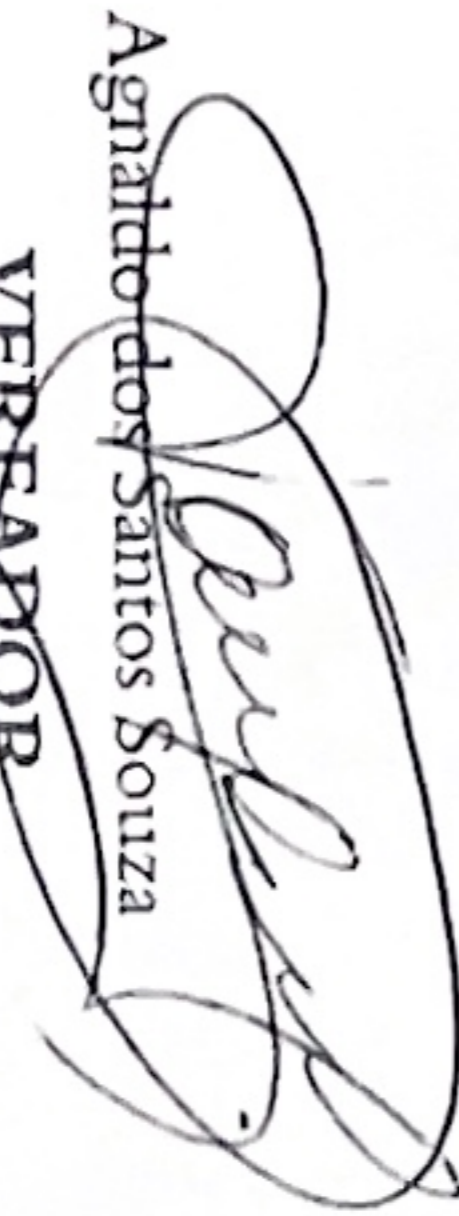
A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

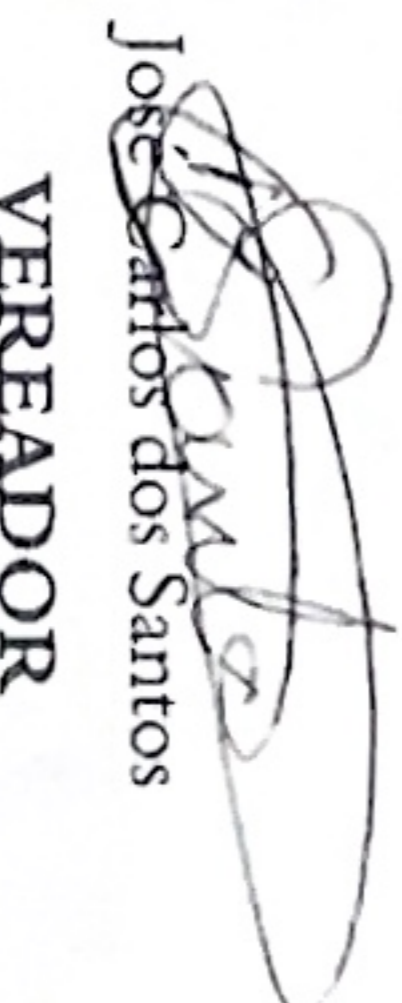
Art. 1º - O § 1º do artigo 114-A, da Lei Orgânica do Município de Iguatemi-MS passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 114-A. (...)

§ 1º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada para as ações e serviços públicos de saúde, podendo ser sob a forma de custeio.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Iguatemi-MS, 15 de setembro de 2025.


Agnaldo dos Santos Souza
VEREADOR


José Carlos dos Santos
VEREADOR


Rosicleia da Silva Caprioli Boscaroli
VEREADORA


Celso Aparecido de Lima
VEREADOR



Câmara Municipal de Iguatemi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Justificativa

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Iguatemi-MS tem como objetivo principal aprimorar a capacidade de resposta do Poder Legislativo Municipal às variações e necessidades orçamentárias anuais. Atualmente, o § 1º do Art. 114-A estabelece um limite fixo de 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas parlamentares, com metade desse valor obrigatoriamente destinada à saúde.

A realidade da gestão pública, no entanto, é dinâmica e sujeita a flutuações econômicas e fiscais. Ao propor um intervalo de 1,5% a 2% para o limite das emendas, buscamos introduzir uma flexibilidade que permita aos vereadores ajustar o montante das emendas de acordo com a conjuntura econômica e as prioridades fiscais do município em cada exercício. Em períodos de maior austeridade ou quando houver a necessidade de concentrar recursos em programas emergenciais ou de grande vulto pelo Executivo, a possibilidade de operar com um limite inferior a 2% sem que isso signifique o descumprimento da Lei Orgânica torna o processo orçamentário mais maleável e adaptável.

Essa flexibilização não compromete a essencialidade das emendas parlamentares, que são um instrumento crucial para que os representantes do povo possam direcionar recursos para atender às demandas específicas de suas comunidades. Pelo contrário, ela fortalece o diálogo entre os Poderes e permite que o planejamento orçamentário reflita com maior precisão a realidade fiscal e as necessidades prioritárias, mantendo a importante prerrogativa de destinação de metade do percentual para as ações e serviços públicos de saúde, área de fundamental importância para a população.

Com esta medida, esperamos fomentar uma gestão orçamentária mais estratégica e responsiva, garantindo que o município de Iguatemi-MS possa enfrentar seus desafios com maior agilidade e eficiência, sempre visando o bem-estar e o desenvolvimento de seus cidadãos.

